



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

**ATO N. 85 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 8-74-SA,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O registro da frequência dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, observado o disposto no Ato n. 57, de 18 de março de 1974, far-se-á mediante a adoção de "Livro de Ponto", os quais ficarão sob controle das Secretarias, Subsecretarias e Assessorias que, mensalmente, enviarão à Subsecretaria do Pessoal, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, a frequência dos seus funcionários, através de Boletim próprio.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Pessoal providenciará a exclusão de folha de pagamento do funcionário cuja frequência, no prazo determinado neste artigo, não for comunicada pelo respectivo dirigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.**

**MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO**

**PRESIDENTE**